



**Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Assessoria Técnica**

RESOLUÇÃO CGE Nº 013, DE 15 DE ABRIL DE 2025

*Aprova o Regimento Interno do Conselho da
Transparência da Administração Pública - CTAP.*

O **CONTROLADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 3º e 5º, da Lei Complementar nº 1.419, de 27 de dezembro de 2024, c/c artigo 28 do Anexo I, do Decreto Estadual nº 69.183, de 18 de dezembro de 2024,

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho da Transparência da Administração Pública - CTAP, constante do Anexo I desta Resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Proc. SEI nº 009.00000163/2025-130)

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

Controlador Geral do Estado

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CTAP

DA NATUREZA E FINALIDADE

Artigo 1º - O Conselho de Transparência da Administração Pública - CTAP, regido pelo Decreto nº 69.183 de 18 de dezembro de 2024 e consignado na Lei Complementar nº 1.419 de 27 de dezembro de 2024, é um órgão colegiado de natureza consultiva, que tem por finalidade propor diretrizes, metodologias, mecanismos e procedimentos voltados ao incremento da transparência institucional, em articulação com os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, visando à prevenção da malversação dos recursos públicos, à eficiência da gestão e o aprimoramento da moralidade administrativa.

DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 2º - O Conselho de Transparência da Administração Pública - CTAP tem as seguintes atribuições:

- I - contribuir com o incremento da transparência e acesso à informação da Administração Pública estadual;
- II - sugerir medidas de aperfeiçoamento, metodologias, mecanismos e procedimentos de transparência e de acesso à informação e dados públicos, com vista à sua implementação pelos órgãos e entidades públicos;
- III - realizar estudos que fundamentem propostas legislativas e administrativas tendentes a ampliar a transparência da gestão pública; e
- IV - propor boas práticas que contribuam com a prevenção da malversação dos recursos públicos e eficiência da gestão.

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3º - O Conselho de Transparência da Administração Pública - CTAP é composto por 15 (quinze) membros também denominados Conselheiros, com direito a voto, assim distribuídos:

I - 9 (nove) representantes do Poder Executivo, pertencentes aos seguintes órgãos:

- a) 3 (três) da Controladoria Geral do Estado, um dos quais será seu Presidente;
- b) 1 (um) da Casa Civil, do Gabinete do Governador;
- c) 1 (um) da Secretaria da Justiça e Cidadania;
- d) 1 (um) da Secretaria de Gestão e Governo Digital;
- e) 1 (um) da Secretaria de Fazenda e Planejamento;
- f) 1 (um) da Procuradoria Geral do Estado;
- g) 1(um) representante das demais Secretarias de Estado, a ser escolhido pelo Presidente do Conselho, em regime de alternância a cada dois anos

II - 6 (seis) representantes da sociedade civil, mediante convite do Controlador Geral do Estado, sendo:

- a) 3 (três) representantes de entidades não governamentais, em funcionamento há mais de 2 (dois) anos, que atuem nas áreas de integridade, transparência, participação social ou áreas correlatas;
- b) 3 (três) cidadãos residentes no Estado de São Paulo, maiores de 35 (trinta e cinco) anos, de reputação ilibada e notório conhecimento sobre a temática do Conselho.

§1º - Os membros do Conselho serão designados pelo Governador do Estado, observando-se o que segue:

1. Os membros referidos no inciso I deste artigo, mediante indicação, conforme o caso, dos titulares das respectivas Secretarias de Estado, do Procurador Geral do Estado e do Controlador Geral do Estado;
2. Os membros referidos no inciso II deste artigo, mediante indicação do Controlador Geral do Estado.

§2º - A participação no Conselho não será remunerada, mas considerada serviço público relevante.

§3º - Os membros do Conselho serão designados para mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução sucessiva por igual período.

§4º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, mediante ofício do Controlador Geral do Estado:

1. representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Contas, da Defensoria Pública e da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo;
2. profissionais especialistas, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, bem como de organizações da sociedade civil.

DA PERDA DO MANDATO

Artigo 4º - O Presidente do Conselho de Transparência da Administração Pública - CTAP, mediante deliberação do Plenário, encaminhará um ofício ao órgão ou à entidade não governamental, solicitando a substituição do Conselheiro que deixar de comparecer, injustificadamente, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas.

Parágrafo único - Quando tratar-se de membro previsto no artigo 3º, II, b, o Presidente do Conselho, após deliberação do Plenário, encaminhará ofício ao cidadão, informando sobre o seu desligamento do Conselho de Transparência.

DA SUBSTITUIÇÃO

Artigo 5º - É obrigatória a substituição do Conselheiro, representante do Poder Executivo, que deixar de atuar, por qualquer motivo, no órgão pelo qual foi indicado.

Parágrafo único - Na hipótese de substituição de membros do Conselho antes do término do mandato, a pedido ou nos casos previstos nos artigos 4º e 5º deste regimento, a designação de novo Conselheiro ocorrerá em conformidade com o disposto no artigo 3º, cujo mandato de 2 (dois) anos será contado a partir da data do ato de designação, admitida uma recondução sucessiva por igual período.

DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 6º - O Conselho de Transparência da Administração Pública - CTAP tem a seguinte organização:

- I - Plenário;
- II - Presidência; e
- III - Secretaria Executiva.

DO PLENÁRIO

Artigo 7º - O Plenário é a instância deliberativa máxima do Conselho de Transparência da Administração Pública, cabendo-lhe discutir e decidir sobre todas as matérias de competência do Conselho.

Artigo 8º - O Plenário deliberará com a presença do número mínimo de 8 (oito) Conselheiros, por maioria simples.

Artigo 9º - Aos Conselheiros incumbe:

- I - zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho de Transparência da Administração Pública;
- II - apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;
- III - participar do Plenário e dos grupos de trabalho para os quais forem designados;
- IV - apresentar proposições sobre assuntos relacionados às atribuições do Conselho; e
- V - sugerir nomes de representantes de órgãos ou entidades públicas, de organizações ou pessoas que representem a sociedade civil e sejam detentoras de conhecimento sobre a temática a ser tratada, para participarem das reuniões do Conselho.

DA PRESIDÊNCIA

Artigo 10 - A Presidência do Conselho de Transparência da Administração Pública - CTAP será exercida pelo Controlador Geral do Estado.

§1º Em suas ausências e seus impedimentos, o Presidente do Conselho de Transparência da Administração Pública será substituído pelo Controlador Geral do Estado Executivo.

§2º A Secretaria Executiva do Conselho de Transparência da Administração Pública - CTAP será exercida pela Subsecretaria de Integridade Pública e Privada da Controladoria Geral do Estado.

Artigo 11 - Compete ao Presidente:

- I - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- II - presidir e dirigir as reuniões do Colegiado;
- III - convocar as reuniões do Conselho;
- IV - resolver questões de ordem;
- V - deliberar sobre as matérias em discussão no Plenário, exercendo o direito de voto e, ainda, exercendo o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações;
- VI - designar, quando for o caso, relator e revisor das matérias sob apreciação do Conselho;
- VII - orientar e supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva; e
- VIII - representar o Conselho.

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 12 - A Secretaria Executiva do Conselho de Transparência da Administração Pública - CTAP tem as seguintes atribuições:

- I - promover o apoio administrativo e técnico necessário às atividades do Conselho;
- II - divulgar, previamente, a pauta das reuniões do Conselho;
- III - secretariar as reuniões do Conselho, lavrando as respectivas atas;
- IV - acompanhar a implementação das deliberações do Conselho.
- V - apoiar e disponibilizar meios para realização de atividades dos grupos de trabalho instituídos em caráter temporário; e
- VI - executar outras atribuições que lhe forem atribuídas pela Presidência.

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 13 - O Conselho de Transparência da Administração Pública - CTAP realizará, no mínimo, 2 (duas) reuniões ordinárias por ano, preferencialmente por meio de videoconferência e com quórum necessário da maioria absoluta dos seus membros.

§1º - Se necessário, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias pelo Presidente ou pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Transparência da Administração Pública.

§2º - Deverá ser encaminhado aos Conselheiros por meio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, no caso reuniões ordinárias, e de 3 (três) dias, no caso de reuniões extraordinárias, a pauta da reunião

com os assuntos a serem tratados e o material correspondente, se for o caso.

§3º - As reuniões serão gravadas e os respectivos vídeos disponibilizados em sítio eletrônico, o qual conterá também documentos e informações referentes ao Conselho.

Artigo 14 - Poderão propor temas a serem deliberados qualquer um dos 15 (quinze) Conselheiros especificados no artigo 3º deste Regimento, bem como seus substitutos.

§1º - O Presidente deverá guiar a atuação do Conselho de Transparência da Administração Pública - CTAP com base na confecção de Planos de Ação, com no máximo 6 (seis) ações anuais, que serão coordenadas pelos conselheiros proponentes ou por voluntários;

§2º O Conselho poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para analisar matéria sob sua apreciação e propor medidas específicas.

Artigo 15 - Nas votações serão observados os seguintes procedimentos:

I - a votação será aberta, poderá o Conselheiro apresentar seu voto; e

II - o resultado constará em ata, com indicação do número de votos favoráveis, contrários, abstenções e ausências.

Artigo 16 - A Secretaria Executiva lavrará ata sucinta da reunião, que será submetida à aprovação na sessão imediatamente subsequente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17 - Eventuais dúvidas e omissões deste Regimento serão submetidas ao Plenário para deliberação.



Documento assinado eletronicamente por **Wagner De Campos Rosário, Controlador Geral**, em 17/04/2025, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0063946297** e o código CRC **17AFBF15**.